

Direito, lei e justiça: a construção da cidadania dos trabalhadores

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

RESUMO. Este artigo trata da dificuldade de constituição de uma cidadania coletiva, capaz de incorporar a classe trabalhadora brasileira. Partindo de uma investigação junto aos operários da construção civil, a respeito do direito, da lei e da justiça, pode-se compreender o forte conteúdo moral das suas representações originadas no espaço privado da família, onde os valores e crenças são formulados na experiência concreta da vida cotidiana. É a partir desta experiência fundamental que transferem para o mundo do trabalho e para o mundo público as suas demandas por direitos, exigindo legitimidade e reconhecimento das mesmas através das lutas no local de trabalho, no sindicato e no plano político.

Introdução

A idéia central deste texto tem como ponto de partida a imagem de pobre incorporada subjetivamente pelos trabalhadores da construção, remetendo a certa experiência de isolamento que os inscreve na esfera da discriminação e da exclusão. Este lugar indefinido, porém, demarcado entre a caridade e a repressão, fora do marco legal, implica enorme fragmentação, dada a ausência de parâmetros públicos de interesses coletivos, reivindicações e negociações que configuram a chamada sociedade civil. Esta situação é bem compreendida por Telles (1993) ao opor pobreza e cidadania, atri-

Este texto é parte da Tese de Doutorado da autora, intitulada "Trabalhadores Pobres e Cidadania: a Experiência da Exclusão e da Rebelião na Construção Civil", defendida no Departamento de Sociologia da USP em 1994. A pesquisa de campo feita com os operários da construção civil em Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Natal alcançou aproximadamente 200 entrevistas, a partir das quais foram selecionados os discursos referentes à questão do direito, da lei e da justiça presentes neste artigo.

Nair Heloisa Bicalho de Sousa é professora do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.

buindo à primeira a marca da carência e da negação dentro de situações diferenciadas de privação de direitos, enquanto a segunda aponta no sentido da existência de organizações civis, institucionalizadas ou não, que representam e negociam interesses.

Paoli (1989), ao tratar as razões da difícil constituição de um espaço público democrático no Brasil, aponta para as lutas travadas em direção à conquista da cidadania pelos movimentos sociais plurais e autônomos desde os anos setenta, a partir dos quais emerge uma nova configuração da legitimidade. É com este referencial que constrói a idéia de *cidadania coletiva* "fundada em práticas que se transformam constantemente e que lutam de modos diversos pelo reconhecimento público de suas demandas". (1989:43) Fundada na concepção de esfera pública enquanto espaço de reconhecimento, representação e negociação, este projeto de cidadania em gestação nos movimentos sociais aponta para a questão social pautada na proposta de uma sociedade justa, e portanto, capaz de reconhecer os direitos dos trabalhadores.

Neste cenário social onde as duas noções (pobreza e cidadania) atuam como contraponto, a linguagem pública dos direitos fica restrita à parcela dos trabalhadores que conseguem constituir suas organizações e assim, garantir mediações através da lei, do direito e da justiça, enquanto parcela significativa da classe trabalhadora fica excluída deste contrato social pautado em regras de reciprocidade e sociabilidade.

No caso brasileiro, cabe reconhecer que a sociedade ainda não conseguiu universalizar a esfera dos direitos, e portanto se mantém presa entre as carências populares enquanto demandas ao Estado que não se generalizam em interesses passíveis de serem universalizados em direitos, e os privilégios das elites cujos interesses estão impossibilitados de se generalizarem em direitos, sob pena de perda do caráter de privilégios (Chauí, 1992: 6). Instituída desde a "cidadania regulada" dos anos trinta, ocasião em que os direitos foram demarcados pelo trabalho regulamentado e a carteira de trabalho assinada, ela tem se difundido nas últimas décadas à medida que o mercado de trabalho vem contribuindo para ampliar as desigualdades sociais através da expansão da figura do não-trabalho representado pelos desempregados, desocupados e inativos. Dados recentes da Pnad 1990, citados por Telles (1993:13), registram 42% da população ocupada na Região Metropolitana de São Paulo com menos de dois anos em seus empregos, sendo 85,8% dela composta por trabalhadores assalariados. Além disso, o trânsito

entre o assalariamento com carteira de trabalho, o mercado informal e o desemprego, e em certos casos (jovens e mulheres) a inatividade, configuram o que a autora denomina “nomadismo ocupacional”. Esta combinação de desemprego, instabilidade e precariedade nos vínculos de trabalho resultam na pauperização, fonte inesgotável de desmoronamento psicológico e social, capaz de impedir a configuração nítida da identidade de trabalhador no sentido equivalente a cidadão, tal como proposto por Offe (1989), ou seja, um sujeito de direitos.

É importante lembrar aqui a inscrição da noção de direitos na cultura e no universo simbólico da sociedade, partindo da idéia do contrato social orientado por regras de reciprocidade e sociabilidade. Conforme assinala Telles (1992: 89), esta concepção se situa em um determinado ponto de intersecção “entre a legalidade e a cultura, a norma e as tradições, a experiência e o imaginário, circunscrevendo o modo como os dramas da existência são apreendidos, problematizados e julgados nas suas exigências de equidade e justiça”. Interessante observar que não há identificação entre direito e norma legal, o primeiro não se confunde com o segundo, uma vez que o plano de realização dos direitos está referido à vida concreta das pessoas, ao seu cotidiano onde estão presentes crenças, sentimentos e valores específicos, a partir dos quais são elaborados os significados do justo e do injusto, da igualdade e da desigualdade, do pertencimento e da exclusão.

É neste sentido que Pharo (1985) fala da civilidade enquanto exercício e atribuição recíproca de direitos entre indivíduos em interação em uma determinada sociedade. São direitos referidos a regras de convivência, mais ou menos formalizadas ou codificadas, e elaboradas no plano intersubjetivo da vida social que dependem de reconhecimento recíproco para concretizar-se. São assim denominados pelo autor como direitos ordinários, referidos ao modo como os indivíduos em interação sob forma de cooperação ou conflito atribuem e reconhecem para si mesmos o direito de dizer e fazer o que pretendem. É a presença de critérios de legitimidade daí oriundos que possibilita validar as ações tendo como referência o que é permitido e proibido, obrigatório e facultativo. Nesta perspectiva, o autor postula que as relações sociais se realizam como relações de direito, mesmo não estando sujeitas às codificações da lei.

Esta visão do direito contextualizado socialmente e presente na vida cotidiana é também partilhada por Santos (1991) através de quatro contextos estruturais compostos pela esfera doméstica, a produção, o plano da cidadania

nia e o nível internacional (“mundialidade”), propondo cada um deles como “sujeito e objeto de saberes jurídicos, autor de decisões jurídicas próprias e destinatário de decisões jurídicas alheias”(1991:277-278). Estas quatro instâncias autônomas ao nível teórico, porém articuladas e interpenetradas, configuram uma “comunidade de saber jurídico” que negocia com o direito oficial estatal, estabelecendo uma pluralidade de ordenamentos jurídicos que se traduzem em direitos emergentes das relações sociais nos diferentes contextos.

Para uma compreensão adequada da concepção de Direito aqui adotada, torna-se necessário explicitar o seu enquadramento na perspectiva dialética, tal como proposta por Lyra Filho (1982), ao contrapor sua postura àquela adotada pelo positivismo jurídico e o iusnaturalismo. Ou seja, parte da origem sociopolítica da ordem e da justiça, postura indispensável para pensar o direito em uma sociedade de classes onde as lutas sociais são as expressões claras de um desenvolvimento histórico, caracterizado pela relação entre oprimidos e espoliados *versus* opressores e espoliadores. Esta marca histórica e sociológica na origem do Direito leva à separação entre direito e lei, uma vez que a última é produzida pelo Estado e portanto por aqueles que nele desfrutam poder. Ao contrário do positivismo que estabelece o “justo porque ordenado”, e a partir daí proclama que as normas contêm toda a justiça possível, a visão dialética de Lyra Filho configura o Direito articulado com a liberdade, o que na concepção de Chauí (1986b:18) está “garantida e confirmada pela lei justa, (e) não há como esquivar-se às questões sociais e políticas onde entre lutas e concórdias os homens formulam concretamente as condições nas quais o Direito como expressão histórica do justo pode ou não realizar-se”. Nesta perspectiva cabe lembrar Castoriadis (1983) ao conceber como sociedade justa aquela onde a justiça é uma proposição em aberto, sendo permanentemente discutida pelos seus membros, os quais se encarregam de definir a cada momento o que compreendem como lei justa.

O embricamento entre direito e justiça remete ao campo político a configuração da ordem justa ou injusta, onde a lei colocar-se-á como expressão desta justiça historicamente alcançada. É neste sentido que o Estado enquanto legislador não está livre do dilema entre a legalidade constituída (inclusive de regimes autocráticos e autoritários) e a legitimidade obtida da sociedade. E assim também não estará livre dos conflitos sociais oriundos de classes subalternas, grupos ou indivíduos

insatisfeitos com a definição de justo imposta pela ordem estabelecida e corporificada pelas leis.

É neste sentido que Chauí (1986b:20) remete a Aristóteles e sua concepção de justiça voltada para criar igualdade entre desiguais da *polis*, estabelecendo assim um sistema de equivalências em relação ao partilhável (economia) e ao participável (política), colocando o último como definidor do grau de equidade de distribuição da riqueza produzida. É no espaço do conflito que se define a articulação participável/partilhável, ou seja, no bojo dos diversos movimentos sociais enquanto politização de espaços diferenciados do social que trazem em cena sujeitos em luta por direitos, configurando o chamado sujeito coletivo de direito.

Sousa Jr. (1991) caracteriza com precisão esta presença dos novos atores sociais na cena pública brasileira nas últimas décadas (mulheres, índios, moradores de periferia, homossexuais, ecologistas, além dos estudantes e trabalhadores dotados de nova estratégia de luta, entre outros), e seu reflexo no campo do Direito. Afirmando que

“a análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza estabelecer em perspectiva jurídica estas novas configurações, tais como a determinação de direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação do sujeito coletivo do direito.” (1991:140)

Com esta afirmação introduz a questão do pluralismo jurídico mencionado por Santos (1991), reconhecendo espaços políticos onde ocorrem práticas sociais enunciadoras de direitos em uma perspectiva extralegal, tal como é o caso dos direitos humanos. Neste sentido, a natureza jurídica do sujeito coletivo não pode ser negada à medida que está em jogo a possibilidade de elaboração de um projeto de transformação social.

Paoli (1987b:144) referenda esta postura ao analisar a sociedade brasileira nos anos oitenta, cortada de ponta a ponta por “conflitos heterogêneos, fragmentados, violentos, mobilizantes, com atores diversos constituindo-se em múltiplos enfrentamentos pela busca de seus direitos de expressão e afirmação”, e definindo espaços políticos próprios através de discursos e práticas que se contrapõem ao poder vigente. Estas “coletividades em movimento” vêm questionando a legalidade instituída, e colocando em discussão um projeto de cidadania enquanto expressão de uma sociedade desigual e plural, capaz de articular a dimensão pública da contestação e da

negociação. Convivendo de forma diferenciada no espaço social, estes movimentos vêm lutando por direitos sociais, culturais, econômicos, sindicais, humanos e de expressão (Paoli, 1989:41), desenvolvendo suas ações a partir de identidades específicas, e indicando um horizonte cultural na experiência da política.

Nos anos noventa, a luta por direitos encaminhada pelos movimentos sociais se contrapõe à presença de uma crise moral profunda que se difunde pela sociedade brasileira (Paoli, 1992). Os avanços do movimento operário desde o final dos anos setenta, encabeçando uma proposta de autonomia organizativa e política, somaram-se aos diferentes movimentos sociais enquanto atores políticos, enunciando-se como sujeitos coletivos de direitos e apontando em direção a uma nova cultura política na sociedade. O questionamento da tutela do Estado e das elites sobre as classes populares, presente na pauta de reivindicações das diversas ações coletivas, abre espaço para outra concepção de sociedade e cidadania pautada na autonomia da ação coletiva e no reconhecimento do campo do conflito como a esfera de negociação política.

Os impactos da atuação dos movimentos sociais tiveram forte repercussão na teoria e prática jurídicas, exigindo nova legalidade para aqueles direitos conquistados nas lutas fragmentadas e desarticuladas. Ao mesmo tempo, as lutas pelos direitos de sobrevivência romperam com práticas incidentais e assistencialistas de implementação das políticas sociais, e passaram a exercer uma participação plural através da chamada "cidadania coletiva diferenciada" (1992:502), pautada na ação coletiva diferenciada e localizada, capaz de transformar os pobres em cidadãos.

Os trabalhadores da construção civil são recolocados no campo da luta por direitos a partir do final da década de setenta. Weffort (1980), ao analisar o movimento massivo destes trabalhadores em 1979, reconhece sua capacidade de luta como algo novo presente na sociedade brasileira, contrapondo-se frontalmente ao "mito do atraso" da classe trabalhadora, e abrindo caminho para a entrada na cena pública de categorias ainda mais débeis do ponto de vista organizativo, tal como é o caso dos trabalhadores rurais. Apesar das características atribuídas pela sociologia tradicional ao setor da construção civil (falta de experiência de vida urbana e fabril, despreparo para reconhecer seus próprios interesses e inaptidão para organizar-se em sua defesa), são eles que rompem na prática com estes atributos cerceadores da expressão pública de suas reivindicações e, através de greves da categoria

em diversas capitais do país utilizando a ação direta (quebras), colocam em cena a questão do justo e injusto ao exigir demandas relacionadas a direitos elementares (comida, alojamento e transporte dignos, salário decente dentre outros), colocando abertamente a não-cidadania vivenciada nos locais de trabalho.

É deste lugar de não-sujeito, porque privado de direitos, que a revolta ganha expressão tendo como referência a experiência da classe simbolizada nas lutas dos metalúrgicos do ABC paulista, assinalando o horizonte dos direitos novos, criados nas ações coletivas embricadas na dignidade do trabalhador e no resgate de sua cidadania. É a partir do reconhecimento deste horizonte como algo próprio, decodificado das informações dos meios de comunicação de massa, assim como vivenciado nos espaços públicos da cidade onde as manifestações de rua dos grevistas de outras categorias profissionais tornam-se momentos de aprendizado político, que os operários da construção apresentam-se como sujeitos nas ações coletivas, aptos a se tornarem portadores de uma nova cidadania. A cidadania ativa a que se refere Chauí (1990:117), capaz de colocar no social a existência de um sujeito novo caracterizado como sujeito criador de direitos, exigindo sua declaração e reconhecimento recíproco.

É deste lugar inominado da exclusão, da discriminação e da privatização que emerge a consciência do direito a ter direitos no sentido assinalado por Arendt (1976:238), ou seja, exigindo através da ação e da opinião a presença na cena pública com demandas específicas apresentadas para negociação. É a partir deste momento de anúncio pública através dos quebras e das greves que os trabalhadores da construção configuram o sujeito coletivo em uma dimensão mais abrangente, capaz de garantir sua existência social e política como um sujeito de direitos em ato, reafirmando em cada conflito esta identidade de interesses constituídos na própria luta.

Deste modo, revestidos de expressão coletiva nos inúmeros conflitos individuais, grupais e de categoria, ganham força neste processo de negociação à medida que conseguem ser ouvidos e exigir o cumprimento de determinadas demandas aceitas. Não se trata aqui de negar a fragilidade destes momentos de construção do sujeito coletivo, mas de assinalar a riqueza do seu desdobramento nos níveis social e político. É nesta mescla de conflito e negociação que vão tecendo a trama do projeto coletivo e garantindo espaço como sujeito de direitos.

Esta experiência forjada a partir de ações cotidianas simples ao nível

do local de trabalho redonda em semente do sujeito coletivo dentro do espaço de formação de uma cultura da cidadania (Chauí, 1989a e 1989b). São as práticas de representação e participação experimentadas em momentos de conflito que permitem uma visibilidade da condição de cidadão, enquanto aquele que possui direitos e é capaz de reconhecer os deveres que lhe são devidos. Assim, ao invés de serem simples receptores de normas, idéias, valores, ordens e práticas ignorando seu sentido e finalidade (Chauí, 1989a), tornam-se sujeitos de um discurso e de uma prática que traduz sua inserção, ainda que fragmentária, neste processo global de configuração da cidadania dos trabalhadores no país.

As falas dos trabalhadores constituem fragmentos deste sujeito coletivo em construção, à medida que expressam a diversidade e multiplicidade de experiências acumuladas dentro da categoria durante as últimas décadas, e refletem o isolamento e a exclusão ao qual se encontram subordinados. Direito, lei e justiça tornaram-se aqui os pilares do entendimento deste papel de cidadão que está sendo construído pela categoria. As representações são um espelho da fragmentação e diferenciação interna às quais se acham sujeitos, dificultando o processo da ação coletiva no espaço da vida cotidiana. Ao mesmo tempo, expressam a articulação básica de uma cultura operária, ou seja, normas e valores partilhados em comum pelos trabalhadores da construção que permitem a inscrição de um sujeito coletivo, que já se faz anunciar através deste conjunto de falas expressivas de uma vivência de classe em permanente autoconstrução da sua própria história.¹

Direito, direitos

A trajetória dos trabalhadores da construção civil no campo do direito tem sido, em geral, uma experiência individualizada de resistência ou conformismo diante da atitude das construtoras na prática de irregularidades no âmbito da legislação trabalhista. Durante o trabalho de campo, as reclamações a respeito do trabalho não-pago (hora extra, tarefa, serão), da falta de segurança, da precariedade da alimentação, do arbítrio e falta de respeito nas relações de trabalho e dos baixos salários, dentre outras, eram cotidianas e refletiam a precariedade das condições de trabalho às quais estavam sujeitos.

É a partir desta constatação que se torna possível compreender a razão

do discurso operário enfatizar os direitos trabalhistas como o horizonte da sua concepção de direito. São inúmeras as falas onde estão presentes as referências ao salário (inclusive o 13.º e salário família), FGTS, aviso prévio, PIS, férias de 30 dias, pagamento de 220 horas integrais ou proporcionais, seguro-desemprego, segurança no trabalho dentre outros, como reivindicações permanentes da categoria. Ou seja, as práticas empresariais no âmbito trabalhista, encobertas por uma fiscalização ineficiente e muitas vezes corrupta, têm permitido a sobrevivência de situações lesivas aos trabalhadores, as quais nem sempre são corrigidas na esfera da legalidade.

“A senhora sabe que eu nem sei? A gente trabalha com honestidade, pensando, fazendo tudo para ter aquele direito e quando é no fim da história num tem. Então, a gente perde, fica sem o direito... Então, a gente num sabe como adquirir esse direito. A gente pensa de um jeito, num sai, sai de outro.” (Antônio, 42 anos, poceiro da Empresa B)

A atitude de resignação diante do direito perdido devido ao não reconhecimento do trabalho honesto, valor fundamental para a categoria, se apóia na auto-imagem negativa que fazem de si mesmos dentro da sociedade. É a partir deste ponto de referência desqualificador, que parte dos trabalhadores não se mobiliza em busca de fazer valer seus direitos, mesmo que a empresa se recuse a reconhecê-los. Daí a prática de “caçar os direitos” como uma proposta que permeia as conversas entre os trabalhadores.

“O nego saindo de uma firma tem que procurar seus direitos, caçar seus direitos onde tem razão, tem de ir nos homens de camisa branca, o Ministério, a Justiça do Trabalhador, a fim de procurar seus direitos que ganhou naquela firma.” (Alberto, 20 anos, servente da Empresa A)

Caldeira (1984: 228) registra este comportamento de “procurar os direitos” por parte das classes populares como referido à presença de alguém capaz de indicar onde estão os direitos. Ou seja, não há modo de usufruto imediato, pois eles são mediados por uma pessoa (advogado ou não), capaz de orientar em relação ao caminho a ser seguido em sua busca. No caso dos trabalhadores da construção, a prática de “correr atrás” dos direitos remete aos “homens de camisa branca”, da Justiça do Trabalho, como aqueles capazes de dar razão ao trabalhador, no “direito das contas”, independente da pressão empresarial. Aliás, chamam de “Justiça do Trabalhador”, ou seja,

reconhecem neste foro um espaço de decisão sobre direitos que favorece a classe trabalhadora.

“Se você trabalhar a firma tem a obrigação de pagar, se ela não for pagar, você já tem direito a ir cobrar no sindicato, no Ministério do Trabalho, ela tem por obrigação de pagar. Lá no Ministério do Trabalho ela tem a obrigação de pagar, lá você vai saber se tem direito ou não. No Ministério tem mais valor o trabalhador do que a empresa, lá o direito é do trabalhador, a empresa já não tem valor igual o trabalhador. Se fizer uma reclamação no Ministério, o operário ganha... Dez por cento deve perder, olhe no máximo noventa por cento o cara ganha”... (Odilon, 30 anos, pedreiro da Empresa A)

O papel da Justiça do Trabalho vai muito além da arbitragem dos direitos dos trabalhadores, ou seja, para parte deles a Justiça é doadora de direitos, uma imagem referida historicamente à figura de Getúlio Vargas como fonte originária dos direitos trabalhistas (CLT) e criador da Justiça do Trabalho. Esta representação construída pelo Estado getulista (1930-1945) foi reelaborada no discurso do Estado populista (1945-1964), pela proposta de constituição da categoria de “cidadãos” através da doação de direitos políticos aos trabalhadores inseridos no mercado formal de trabalho urbano, além da orientação a respeito do exercício dos mesmos (Caldeira, 1984: 241). Nesta perspectiva, o discurso dos trabalhadores da construção torna-se compreensível, à medida que a experiência individualizada de “procurar os direitos” encontra respaldo no judiciário trabalhista, por se tratar de demandas de direitos básicos já garantidos na prática para parte expressiva da classe. Mesmo assim, não perdem uma certa perspectiva crítica acerca do jogo de poder entre o Judiciário e as empresas e sindicatos, como veremos mais adiante. No caso dos direitos coletivos, tal como ocorre com o julgamento a respeito das greves de trabalhadores, há fortes queixas à postura do Judiciário por parte de alguns operários da construção mais familiarizados com as questões políticas, conforme assinalamos no decorrer deste texto.

Na investigação de Moreira Pinto junto a lideranças de movimentos populares (1992: 69-79), o Judiciário é bastante criticado pelos informantes, seja pela percepção de aparelho de Estado controlado pela burguesia, e, portanto, sem neutralidade diante das causas populares, seja pela própria idéia de corrupção de seus membros, assim como pelo legalismo presente nas suas decisões². O autor chega a mencionar a imagem do juiz como “Deus” ou “doutor” no caso dos trabalhadores da construção civil, contra-

pondo-os à visão dos bancários que os consideram apenas como profissionais. Neste caso, cabe lembrar que os trabalhadores da construção recorrem à justiça trabalhista para o cumprimento de direitos elementares que não são obedecidos pelas empresas, enquanto no caso dos movimentos populares várias causas envolvem o direito de propriedade, eixo central do código penal brasileiro, e sem dúvida motivo de forte defesa por parte do Judiciário que se propõe a ser cumpridor do *status quo*.

Ainda na perspectiva de 'caçar os direitos' há toda uma estratégia a ser seguida dentro da obra, no plano das relações pessoais entre os operários e os representantes da administração da empresa. Raimundo, 26 anos, ajudante e vigia da Empresa D, relata:

"Fazer tempo na construção, trabalhar bem e fazer amizade com o pessoal da firma, o encarregado, para quando ele quiser sair ele pedir para os encarregados mandar ele. Eles liberam numa boa os direitos dele.(...) Fazer amizade ajuda porque muitas vezes não tão querendo mandar (embora) e eles ficam com pena dele, querem ajudar ele e já faz assim, faz a bondade para liberar ao menos a metade dos direitos para poder não sair sem nada. Tem deles que num faz isso (amizade) não, mas é muito importante... Se for um operário ruim de serviço ou ruim de natureza que fica na firma bagunçando, eles não liberam não."

O conselho de Raimundo coincide com a trajetória de sua vida pessoal. Oriundo do Ceará, filho de pequenos proprietários rurais, ele veio a Brasília com o objetivo de conseguir "se fazer" para garantir o compromisso de casamento. Em nenhum momento durante a entrevista demonstrou interesse em se fixar na cidade. Tratava-se apenas de um plano temporário, de uma permanência que permitisse retornar definitivamente à terra natal. Com esta estratégia ele conseguiu ser promovido de ajudante a vigia, passando a ser tratado com deferência e respeito pelos administradores do canteiro. Certamente esta não é uma receita para o conjunto dos trabalhadores, mesmo porque é a própria direção que seleciona aqueles a quem vai promover e tratar de forma diferenciada.

Dentro do campo de possibilidades de apoio à conquista de direitos burlados, a figura do sindicato da categoria emerge nas falas como um recurso utilizado pelos trabalhadores, mas referido a uma experiência frustrada. As inúmeras vivências individuais de situações anteriores por parte de diversos operários, enquadram a postura do sindicato como não-beneficiadora de seus interesses.

"Eu acho muito fraco, eu acho que o único que num tem direito somos nós. Essas empresas grandes, outro tipo de empresa tem, por causa que o nosso sindicato, cadê? É o mais fraco que tem. Vê o sindicato de rodoviário, de metalúrgico, tudo tem sindicato e este nosso num vale nada (...) Antigamente eu ia assistir a reunião deles, depois a gente viu que quase num valia a pena. Passei mais de dez anos pagando o sindicato, o dia que eu fui precisar (dele) num adiantou nada. Também num quis. Era um serviço que a gente ia fazer...adiantou nada. Pensei: 'Esse tempo que eu estou pagando ele particular, quando vou precisar num serve'...também larguei. Hoje em dia essas firmas todas tão com o sindicato, para nós num adianta nada." (Eugênio, 31 anos, pedreiro da Empresa B)

Esta representação desqualificadora da postura da entidade está referida às práticas imobilistas ou pouco combativas do sindicato em Brasília, onde desde 1964 a direção sindical tem mantido um bom relacionamento com o setor patronal, o que na prática implicou diversas convenções coletivas pouco avançadas em relação aos direitos sociais (especialmente relacionados à segurança e condições de trabalho) e aos reajustes salariais da categoria. Torna-se assim importante assinalar que o papel de defesa de interesses, e, portanto, de direitos, não é atribuído ao sindicato por determinado segmento de trabalhadores, fato este bastante desalentador para uma categoria já pouco organizada, seja no nível da comunidade como no plano partidário.

É importante reconhecer a ausência de direitos na construção civil como ainda mais abrangente do que o âmbito trabalhista. Ao nível do local de trabalho, as irregularidades praticadas no plano das condições sociais mínimas para garantir um ritmo e eficácia do processo de trabalho são alarmantes. Ainda que as condições de trabalho tenham sofrido melhoria nesta última década em relação aos anos setenta, o rígido controle sobre os trabalhadores e a precariedade da infra-estrutura dos canteiros é um forte motivo de queixas e insatisfações.

"Nós temos direito a dez minutos das cinco horas, dez minutos do almoço e dez minutos de manhã no correr do dia. Entra às sete horas, larga às cinco horas. Tem firma que dá essa tolerância, tem firma que num dá. De doze horas prá frente trabalha direto. A maioria tem... É o direito dar o almoço e o lanche das três horas. Eu desci faltando dez minutos para as onze horas, eu tenho uma marmita prá esquentã (...) Se num dá almoço, num dá lanche, num dá nada e quer que a gente desça em cima da 'fivela'. A gente é pobre, mas num é escravo não, prá ganhar uma mixaria demais não. Num tem direito nem dez minutos do almoço. Todo mundo (em outras obras) tem, nesta num tem, querem que o cara desça só quando apitar (a sirene)." (Manoel, trabalhador da Empresa D)

Nos discursos acima está presente a depreciação de si feita pelos próprios operários, que na prática resulta em fraqueza no plano das reivindicações elementares para garantir condições mínimas de trabalho. Ao aceitarem o tratamento dado pela empresa, eles reforçam esta imagem negativa e permanecem num certo patamar de submissão voluntária aniquiladora, vivenciando um sentimento de injustiça presente na situação real. Porém, Manoel pedreiro aponta em direção a uma diferença fundamental: são pobres, não escravos. É neste plano que nasce o processo de resistência à exploração e opressão na surdina das tarefas cotidianas, à espera de um momento de explosão. Este processo de rebeldia individual e grupal pautado na subjetividade operária (sentimentos, valores e crenças) é um elemento fundamental na configuração do sujeito coletivo da categoria.

No discurso deles também se oculta um forte tom moral em relação aos direitos. Mesmo reconhecendo que direito e moral estão articulados³, e portanto fazem parte de uma mesma totalidade, não necessariamente deveriam estar presentes nas falas do dia-a-dia. Mas esta combinação aparece de forma expressiva em alguns casos, assinalando um campo moral onde a relação entre direitos e deveres é intrínseca e desencadeadora de uma postura especular (direito / dever) orientadora das condutas operárias.

“Eu acho que todo direito é um dever. Direito é o seguinte: se a pessoa dá seu serviço, testou um tempo determinado de serviço quando no final das contas sai enrolado, ele tem o direito e o dever de ir atrás pelo que é seu, pelo que ele ganhou (...) Tem o direito e o dever de ir atrás porque ele trabalhou e suou para ganhar aquilo. É também como o direito de respeitar todo cidadão. Finalizando, eu acho que o direito é o meu dom de ser em parte como cidadão: eu sei como chegar e entrar, sei qual é o meu direito e qual é o meu dever, e o direito é a versão do erro, num pode errar prá num ser machucado, é a pessoa querer usar e abusar da vontade dos outros, da liberdade familiar. Às vezes a pessoa usa e abusa do direito, então nesse caso, o direito que certa pessoa deu, ele usou e abusou. Pode ser prá um jovem, mais à frente quando ele está estabilizado pelo direito que recebeu, ele usa e abusa. Então, quer dizer ele borrou tudo assim porque todo direito que ele teve ele concluiu, meteu a liberdade no meio e além da amizade que já tinha pelo direito que recebeu, ele simplesmente usou as pessoas pensando que estava fazendo coisa bonita ou um dever qualquer e o direito que ele tinha em relação a certa família foi morto (...). O direito eu acho uma coisa séria, sincera e singela e coisa que num pode ultrapassar além dos limites permitidos porque se ultrapassar sempre só dá machucação. O direito de viver, aprender as coisas boas, fazer, praticar, ajudar os outros no que for necessitado. Entendo mais ou menos assim: tem vários tipos de direito, cada um com um termo diferente, mas no final da conta acaba sendo o mesmo direito (...). Na finalidade,

o direito acaba sendo sempre o direito porque o direito acaba sendo um dever prá num errar, prá viver sempre direito." (Gilberto, 21 anos, pedreiro da Empresa E)

O discurso de Gilberto é elucidador a respeito da natureza da moralidade aí embutida, ou seja, parte da idéia de direito e dever tendo como referência o trabalho sofrido da classe. É o exercício do trabalho que impõe o "respeito" ao cidadão (trabalhador) e estabelece limites para o uso do direito ao qual tem acesso. No caso, é o mundo privado o espaço central no qual ocorrem as relações sociais que medeiam o uso e o abuso do direito. É no nível familiar⁴ ("liberdade familiar") que pode ser testada a experiência de "viver sempre direito", como forma de evitar a "machucação" provocada pelo comportamento transgressor.

A imagem do direito como uma "coisa séria, sincera e singela" transporta seu exercício para o campo interpessoal, pautado em relações recíprocas de transparência e fidelidade capazes de garantir sua eficácia. É uma mescla de comportamentos com fortes códigos morais ("direito de viver, aprender as coisas boas, fazer, praticar e ajudar os outros no que for necessitado"), onde está presente o risco do erro capaz de "matar" o direito, usando e abusando da vontade do outro.

Este conteúdo moral reaparece articulado à idéia de um "direito forte", composto de regras de comportamento pessoal bastante rígidas, contraposto ao "direito de mandar o que quiser" por parte dos controladores da produção. Ou seja, está também referido ao mundo privado do trabalho, onde as relações sociais são permeadas por práticas arbitrárias e autoritárias, sequer institucionalizadas em um regimento interno da empresa, diante das quais os trabalhadores resistem ou se submetem.

"Eu num posso dar meus direitos pelo seguinte: enquanto eu ando certo, cumpro com os meus deveres, num desatendo ninguém, num desobedeço ninguém, num ofendo o próximo, é o direito forte que eu tenho (...) Se eu ando energeticamente certo, eu num posso dar meus direitos para ninguém. Diversos tipos de direitos atingem a mim: o mestre, o encarregado diz: 'Seu Manoel, vai fazer esse tipo de serviço!' Eu sei que eu estou ali para fazer o que eles mandarem, num é por conta própria pela minha cabeça (...) Porque eu vou fazer mandado, (mas) num posso aceitar o engenheiro vir e pisar nos pés, pôr a gente debaixo dos pés por conta de ter o direito de mandar o que quiser (...) Eu num aceito vir gritar comigo, nem trazer debaixo dos pés dele. Eu estou aqui para cumprir as ordens dentro da democracia, se for fora da democracia... Se eu respeito o direito dos outros o cara fica sem jeito de me desrespeitar, num tem jeito. Como diz (o ditado): dá a

Chanchó o que é de Chanchó, dá a você o que é seu, dá a mim o que é meu. O sujeito me trata bem, eu num penso nem em Deus porque se essa hora eu pensar em Deus, eu vou tratar ele bem também (...) Se é que ele me trata mal, ele está procurando que eu trate ele mal, aí a gente está medindo numa medida só (...) Se eu discuto com ele, estou ficando do mesmo jeito, estou comendo numa vasilha só. Fazer a gente faz, (mas) medir na vasilha do outro (...) Tem certo tipo de coisa que às vezes sua medida é medida na dos outros, quando (for) pensar que não, já mediu, já se igualou.” (Manoel, 61 anos, pedreiro da Empresa B)

Na fala de Manoel fica clara a força da regra moral de comportamento (“ando certo, cumprio com os meus deveres, num desatendo ninguém, num desobedeço ninguém, num ofendo o próximo”) para garantir a apropriação de direitos (“se eu ando energeticamente certo, eu num posso dar meus direitos para ninguém”). É nesta articulação entre moral e direito que se origina sua postura de “fazer mandado”, mas não aceitar que o engenheiro venha “pôr a gente debaixo dos pés por conta de ter o direito de mandar o que quiser”. Ou seja, é a partir do seu código moral pessoal que Manoel consegue formular um campo de exercício de direitos onde se coloca como figurante. É a regra moral que se impõe diante do desmando patronal como um instrumento de resistência às arbitrariedades. “Cumprir ordens dentro da democracia” faz parte de um código moral onde está inscrito o respeito ao direito do outro, e se faz presente no momento do ato de dominação e opressão. Por isso, ele não aceita “medir na vasilha do outro” que pratica o ato de transgressão do seu direito de trabalhador.

Nos discursos analisados por Caldeira (1984: 231-235) está presente uma articulação entre ter direito e ser direito, ou seja, a necessidade de cumprir com os deveres (pagar impostos), ser um bom cidadão (estar em dia com a polícia e a Justiça) e ser um bom trabalhador (produzir). É a partir da combinação destes três elementos que se torna possível exigir o respeito aos direitos, sem contudo identificar a presença da desigualdade na aplicação da lei, fato este destacado por Caldeira como forma ambígua e legitimadora da desigualdade presente na realidade social.

Em um plano teórico mais geral, podemos argumentar com Lyra Filho (1982: 116-125) a diferenciação entre moral e direito no sentido da primeira ser bilateral, porém não recíproca, enquanto o segundo se enquadra numa perspectiva de processo de libertação permanente, como “positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais”, formulando “princípios supremos da justiça social que nelas se desvenda” (p. 124). Nesta

perspectiva, o “direito forte” de Manoel é uma garantia de apropriação de um bem intransferível, fruto da conquista da sua prática social cotidiana que se torna um contraponto diante do “direito de mandar” do outro da gerência da produção, e se impõe como medida do tratamento do qual se julga merecedor no processo de trabalho.

Uma pequena parcela de operários da construção civil estenderam o horizonte dos direitos além do espaço privado e da esfera trabalhista, revelando uma direção de conquistas a serem alcançadas que se assemelha à de outras categorias profissionais mais combativas. Alguns deles traziam a marca da experiência política vivida na região de São Bernardo do Campo nos anos oitenta, o que parece ter favorecido a inclusão do direito no campo social e político.

“Olha, os trabalhadores da minha categoria eles não entendem muito de direito a não ser esses que eu falei aqui: rescisão de contrato que é o direito a receber férias, 13.º salário e um aviso prévio. Quer dizer, porque eu acho na minha visão, direito é a gente ter direito a um salário digno, um ambiente com respeito para se trabalhar, que o que a gente ganha dê para a gente educar uma família como realmente diz a Constituição (e) que não é cumprido.” (Joaquim, 38 anos, pedreiro da Empresa I)

Esta defesa de direitos sociais (salário, ambiente de trabalho, educação) está também permeada por valores morais bastante significativos: dignidade, respeito e cumprimento da lei. É neste plano que apesar de admitir a falta de entendimento acerca do direito por parte dos trabalhadores da construção, Joaquim consegue formular sua reivindicação por direitos sociais. Não basta salário, é preciso que seja digno, não basta emprego, é preciso que as condições de trabalho sejam respeitadas, não basta lei a respeito do direito à educação, é preciso garantir seu cumprimento. São proposições que exigem a articulação entre moral e direito para entendê-las, assim como só podem ser alcançadas no plano político, da luta operária e sindical.

É nesta direção que Leo, 26 anos, pedreiro autônomo, completa:

“Eu tenho direito, só que os meus direitos não são respeitados, entendeu? Direito de ter pelo menos um emprego decente, direito de ter a moradia, não tenho, direito de ter pelo menos um transporte para ir para casa. Eles tomam tudo (...). Vamos ter que eleger um governo que respeite os direitos dos trabalhadores. O governo toma cinquenta por cento, os patrões quarenta por cento e a gente sobra com dez por cento, que acredito num sobra nem isso. E a gente fica aí brigando, eles levam tudo (...). Não existe nenhum respeito pela classe trabalhadora no Brasil, e a

classe trabalhadora é marginalizada. Isso eu estou falando em todas as categorias. Eu estava falando com um companheiro meu do Correio e eu disse: 'Vocês são funcionários públicos?' Ele respondeu: 'Ô rapaz, num sei nem o que eu sou. (...). O governo incentiva a demissão, nada deste país é cumprido, eu nunca vi desse jeito. Quando um governo vende o que é do povo, que são as empresas do povo, ele vende para as multinacionais, ele está ferindo seu próprio povo. Ele chega na televisão e fala que vai vender as estatais, é um governo que não tem compromisso com o povo (...). Ele empresta dinheiro para os grandes grupos financeiros comprarem as empresas...Esse é um governo safado.'"

A principal queixa de Leo é a falta de respeito aos direitos dos trabalhadores. Ao demandar moradia, transporte e emprego decente, ele está colocando em pauta uma lacuna das políticas públicas no campo social e remetendo à figura do governo a responsabilidade por este estado de coisas. Fala como um cidadão cujos direitos têm a contrapartida do Estado no plano de sua efetivação. Está no plano da esfera pública dentro da qual a demanda por direitos pode se concretizar. A representação sobre o roubo do patrimônio nacional com a venda das estatais, onde governo e empresários (principalmente das multinacionais) juntos articulam a transferência do patrimônio público para a esfera privada, aparece como um exemplo-símbolo do descompromisso com o povo, ou seja, uma denúncia pautada em valor moral, cuja natureza política fica explícita na cobrança do cumprimento de políticas públicas que venham ao encontro das necessidades de parcela significativa da sociedade.

Neste campo da esfera pública ganha visibilidade a implicação moral do plano político, que remete ao direito como espaço legítimo e capaz de efetivar demandas coletivas. Se a fonte do direito são as lutas sociais, e esta articulação parece implícita nas duas falas, a figura do Estado, enquanto promotor de políticas e instrumento codificador de normas jurídicas, também está presente no discurso operário. É em sua direção que convergem os processos reivindicatórios oriundos da sociedade e ainda sem resposta efetiva.

Caldeira (1984: 242-243) também demonstra em sua análise a importância da experiência política de participação em eleições, sindicatos e greves como um requisito fundamental para a incorporação da visão política da cidadania. Entre os dois grupos analisados pela autora, apenas aquele que trazia uma trajetória político-sindical tornava-se capaz de reivindicar seu "direito ao voto" (representação política), eliminado durante a ditadura

militar. Para o grupo de jovens e mulheres sem vivência política, tratava-se apenas de um meio, não um direito.

Moreira Pinto (1992: 58-62) confirma esta perspectiva ao tratar o conteúdo das falas dos representantes dos movimentos populares, onde a noção de direito tem como ponto de partida o social e o político, resultado de uma nova cultura política de base que permeia a compreensão do jurídico. Neste caso, os direitos são compreendidos a partir do campo político, das lutas sociais, onde os agentes se colocam como “sujeitos de direitos”. Este enquadramento remete às propostas desenvolvidas através do projeto “O Direito Achado na Rua”, uma visão crítica do positivismo jurídico, pautada nos trabalhos do Prof. Lyra Filho (1982, 1984, 1986), onde a noção de direito se globaliza como “organização social da liberdade”, conforme mencionada anteriormente. Esta proposta, desenvolvida na prática por Sousa Jr. (1984, 1986/1987, 1987, 1991), trabalha na perspectiva da dialética social do Direito, resgatando o campo do conflito social como fundante de novos direitos. Dentro desta ótica, direito e lei se tornam distintos e a articulação básica se constitui entre direito e justiça social, tendo como referência as necessidades sociais presentes nas pautas de reivindicações dos movimentos populares. Neste processo de conquista de direitos, muitas vezes apesar ou contra as leis vigentes, ficam claras as diferenças entre o Direito oriundo das forças sociais em jogo e a lei, enquanto produto da esfera estatal e, portanto, comprometida com o poder vigente.

No caso dos trabalhadores da construção civil, a estreita relação que estabelece entre direito e lei esclarece o limite da visão operária do campo do direito, no qual se mesclam e se confundem. Não se trata de dissociá-los para garantir inclusive um aprimoramento das leis a partir da visão do direito oriundo dos conflitos sociais, porém, vincular a reciprocidade entre direitos e deveres no âmbito da lei e lutar para garantir o que está dentro da lei e não fora dela.

“Eu acredito que lute e existe o direito e tem que lutar, é lei, nós temos que executar. Uma coisa fora da lei num temos força, mas uma que tá na lei, nós temos que executar.” (Manoel, 61 anos, pedreiro da Empresa B)

A partir desta perspectiva de lutar pelos direitos que estão na lei, os trabalhadores abrem caminho para a criação de novos direitos, ou seja, colocam em cena a possibilidade de ampliar os horizontes do direito além

da lei, tendo como referência a configuração do sujeito coletivo da categoria (Bicalho de Sousa, 1992). Só neste plano da ação coletiva poderão se tornar "sujeitos de direitos", capazes de constituir uma cultura da cidadania na qual o próprio processo de criação permita declará-los publicamente e obter o reconhecimento recíproco. (Chauí, 1990:117)

Lei

A fala dos trabalhadores a respeito das leis abre um leque de temas que transitam entre a esfera privada e a pública, demonstrando que o significado da palavra vai muito além do âmbito jurídico. Aliás, o sentido está referido em parte às normas sociais orientadoras da conduta pessoal e familiar e, sem perder seu conteúdo moral, também se articula no plano institucional, cruzando representações diversas que extrapolam o teor positivista da compreensão vigente na sociedade brasileira.

O ponto de partida é a queixa contida no depoimento de Joaquim, 38 anos, pedreiro da Empresa I:

"Eu num entendo de lei...lei trabalhista? Lei é uma coisa que eu tenho convivido muito pouco. Eu tenho dois exemplares da Constituição e eu tenho lido muito pouco. Tem os direitos estabelecidos que a gente está acostumado a ver na prática e outras coisas que eu num tenho conhecimento. Antigamente eu sabia até de alguma coisa que tá na CLT, hoje eu num sei mais nada, a gente vive só trabalhando e num tem muito interesse de verificar as leis."

Este comentário de Joaquim mostra claramente as condições adversas do trabalho na construção civil, onde as extenuantes jornadas inviabilizam a oportunidade de acesso ao material informativo disponível. A baixa escolaridade e a exaustão física no final do dia são elementos obstaculizadores do avanço em relação aos dados básicos para alimentar uma trajetória no campo da defesa das leis protetoras e dos direitos em geral.

O universo do exercício da lei para os operários tem início na própria casa, ou seja, é algo que diz respeito à forma de comportamento entre marido e mulher, pais e filhos. Neste âmbito privado, definem regras que passam a ser pautas para a vida conjugal e familiar, ignorando ou rejeitando a interferência do poder público neste espaço e, deste modo, exigindo o reconhecimento de sanções oriundas da autoridade existente no meio familiar.

“Existe muita coisa dentro da lei que nós precisamos, sem lei nós num conseguimos nada. Existe umas leis desagradáveis que prá gente num serve (...). Seja boa prá um, seja ruim prá outro, tem que cumprir (...). Tem muitas leis que são boas, tem muita lei que é boa prá todo mundo, é democrática, uma lei de respeito prá todo mundo, quer dizer, prá bater a moral de qualquer pessoa. Eu acho prá mim, prá entrar na minha idéia, é desagradável, num serve (...). Tudo são leis, mas tem umas leis assim desagradáveis. A gente tem a mulher da gente, ela é subordinada à gente, tem que cumprir ordens da gente. Mas porque ela está subordinada num quer dizer que ela é obrigada a ficar por baixo dos pés do marido. Num pode, num é lei, num está certo (...). Não, ela é companheira de ajudar o cara a viver. Eu cansei de ver isso: sai prá rua, vem bêbado, a mulher está deitada, ele vai perturbar ela e se ela responder ele acha que ela está errada. É minha mulher e está obrigada a tolerar tudo? Não, tem parte que ela num é obrigada a aceitar, ela num é cativa (...). Ela tem lá suas obrigações de casa que é seu dever (...). Nem o próprio filho hoje num faz as coisas apanhando, num tem mais essa lei. Se merece tomar uma surra, a mãe pega ele porque fez um péssimo ato que praticou, pega e bate. Ele vai na delegacia (e) se mostrar os calongos de rei que levou, na delegacia eles vem lá e prende (...). A polícia abate o moral do cara e ele é obrigado a ficar calado, arrisca apanhar... Foi corrigir o filho dele que precisava apanhar, ele corre, dá parte e ele entra pelo cano (...). As tais leis que isso também é lei, pai num poder bater em filho... Se eu fosse gente, eu derrubaria (...). Depois do bicho criado, bater a moral do pai? Eu num incomodo, nunca ninguém da polícia veio falar comigo... Eu deito o cacete: na hora de criar a gente sofre e depois de criado vem derrubar a gente no chão? Não, é as tal lei nojenta...” (Manoel, 61 anos, pedreiro da Empresa B)

Manoel separa as leis “desagradáveis” daquelas “boas”, “democráticas”, colocando entre as primeiras a proibição de bater em filho. Ou seja, reivindica seu poder pátrio de ser juiz do seu lar, julgando o certo e o errado a partir das normas de socialização às quais teve acesso. Rejeita a interferência de um poder externo que possa se sobrepor à “lei da casa”, estabelecendo deste modo limites claros entre o público e o privado e defendendo o espaço familiar como legítimo criador da figura da autoridade paterna como substituto de qualquer outro representante da sociedade ou do Estado. Esta autoridade privada, com forte conteúdo moral, torna-se um divisor entre a lei moral, nascida no meio familiar e o espaço da transgressão social:

“As leis todas são boas, quem botou essas leis? Foi gente ou foi Deus? Lei que botaram prá roubar, prá matar, assaltar num são boas não. Tem, deve ter a lei deles (bandidos). A nossa lei é o nosso trabalho, o nosso estudo (...). Porque tudo que a gente faz em cima desse chão num é por lei, não? Tem que ser... Lei veio do começo do mundo, tendo sido dada por Deus ou pelo povo tem que ser lei, cada qual tem a sua lei, faz a lei do jeito que quer. A que Deus deixou é de todos

e cada qual faz a sua lei que dê certo. Tem a lei do cachaceiro, tem a lei do evangélico, tem tudo no mundo." (Vicente, 48 anos, servente da Empresa A)

A diferenciação entre a "lei deles" (bandidos) e a "nossa lei", conforme já registrado por Zaluar (1985), torna-se um recurso que ampara a imagem do trabalho honesto e da vida familiar organizada como escudo diante das práticas de transgressão social que acabariam por desarticular as regras morais da família trabalhadora. Ao definir a "nossa lei", Vicente reafirma uma postura presente na categoria, no sentido de se diferenciar de forma clara de qualquer implicação com o mundo do crime, considerado o outro lado da sociedade onde vigora a "lei deles", e portanto sem espaço para os valores caros à família trabalhadora: trabalho, estudo e a esperança de um futuro melhor para os filhos.

Uma outra versão da lei utilizada pelos operários é a polaridade entre pobres e ricos diante do instrumento legal. Ou seja, na percepção deles há uma enorme diferença entre ambos em relação ao acesso à lei para a defesa de interesses.⁵

"(Se num tivesse lei) virava guerra, era só os fortes, os pistoleiros. Qualquer coisa que tivesse prejudicando mandava matar e tudo. Se num fosse a lei, os pobres num sobrevivia não, vivia todo o tempo nos pés dos ricos, para baixo, para baixo, fazendo só o que o pessoal rico queria (...). Na obra, o operário sai, se num pagam ele direito ele coloca no Ministério, no sindicato. Se num tivesse a lei, num resolvia nada, o pobre num ia questionar contra o rico (...). Mesmo assim, tendo essa lei desse jeito, o pobre é prejudicado, é malhado pelos ricos, (mesmo) tendo essas leis de obrigar a pagar." (Raimundo, 26 anos, ajudante e vigia da Empresa D)

No discurso de Raimundo está presente a desigualdade existente no recurso à lei, mesmo reconhecendo que ela permite uma certa ordenação das relações sociais, evitando assim o conflito aberto entre os membros da sociedade ("guerra"). Ainda uma descoberta está presente: o reconhecimento da força do poder econômico das empresas. Neste sentido, mesmo admitindo a importância das leis para evitar que os pobres fiquem "todo o tempo nos pés dos ricos", eles revelam a fragilidade da posição dos trabalhadores para fazer valer seus direitos através das leis.

Antônio, 42 anos, poceiro da Empresa B, reforça:

"A lei prá mim serve prá dar o direito a quem tem. A lei, o cara tem um direito, a lei tem que proteger ele, alcançar aquele direito que ele tem (...). O exemplo é

qualquer objeto que a gente tem, a gente tem que ter o direito naquilo que a gente tem. Muitas vezes chega um e toma (...). Às vezes seu fulano de tal constrói um advogado contra a vítima e consegue ganhar aqueles direitos que num era dele. É porque a vítima às vezes num tem dinheiro prá construir um outro advogado e às vezes perde.”

Este dilema entre a lei e o direito que acaba cobrando da lei a proteção dos direitos sinaliza para o campo político, da luta sindical, onde a defesa dos direitos levada à frente por diversas entidades no país é uma estratégia em direção à conquista de leis justas com visibilidade para grande parcela dos operários. Se a lei é algo já existente que precisa ser utilizada a seu favor, a luta pelos direitos é um permanente autofazer-se da classe trabalhadora presente em propostas concretas que permeiam a vida operária. É neste sentido que aprenderam a falar em “lei do sindicato” e “lei da CUT”.

“Eu nem sei como é que eu vou entrar... Tem muita lei como essa lei do sindicato, eu acho uma boa porque ajuda muito a nossa categoria, principalmente a da construção civil. É, mas a que sempre torce pelos direitos, a que mais tá em cima é a lei da CUT, é outra, pertence ao PT. Ela também é uma que também esforça pelos trabalhadores, principalmente a construção civil, caçando os direitos prá depois nós ganharmos mais um pouco... Problema de trabalho, mais segurança, cuida de refeição. Esses descontos, num sei quanto eles acham prá descontar da gente. Tudo isso eles vão lá e de vez em quando tem um deles lá no portão explicando o modo de trabalhar, de ganhar mais. Eu num sei o nome deles, é pessoal da CUT e do sindicato, sempre estão lá (no canteiro de obras)...” (Raul, 54 anos, carpinteiro da Empresa A)

Mesmo não participando diretamente das lutas do cotidiano pela melhoria das condições de trabalho, os trabalhadores como Raul conseguem visualizar o horizonte da representação classista envolvido com a luta por direitos. Imputam ao sindicato e à central sindical uma “lei” que foi criada a partir de uma prática que perceberam como defensora de interesses da categoria. Além disso, tornaram-se capazes de diferenciar a ação do sindicato, restrita ao âmbito trabalhista e enfatizando o cumprimento da CLT, daquela da CUT mais abrangente, incorporando a bandeira dos direitos econômicos, sociais e políticos⁶.

Como é o Presidente da República que “forma a lei” e “tem que ser assim”, ele encarna uma responsabilidade da qual não pode se separar, tendo em vista seu poder de comando e sua autoridade investida. A origem da lei para outra parcela de trabalhadores, porém, extrapola o âmbito do poder

Executivo, aliás, nasce no Legislativo mas precisa da articulação com os outros poderes capazes de auxiliar o seu cumprimento.

“A lei prá ser cumprida nasce de um poder muito forte que é o Legislativo. Então, ela tem que ser cumprida, eu penso que sim. Bom, a lei nasce ali, são três leis, os poderes, o poder da lei: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. São três formados em uma só, é como a Santíssima Trindade, então, uma precisa do apoio da outra, eu penso que seja assim.” (Antônio, 42 anos, poceiro da Empresa B)

Neste discurso está presente a visão do poder institucionalizado no sentido da intra-complementariedade que o permeia. Não basta identificar o Legislativo como a instância originária do poder (das leis em vigor), mas é preciso garantir o cumprimento das mesmas, seja através das políticas públicas (programas e projetos diversos) a cargo do Executivo, como das penalidades impostas pelo Judiciário no sentido de garantir o cumprimento das normas estabelecidas. Neste sentido, ao definir o plano do poder institucionalizado na sociedade nessas três esferas, fica implícita a composição deste “poder muito forte”, único capaz de garantir o cumprimento da legislação vigente.

Aliás, para certa parcela de trabalhadores mais politizados, é neste plano que ficam enfatizadas as queixas operárias: a falta de cumprimento da lei ou mesmo a definição de ilegalidade para situações que possuem amparo legal. Ou seja, na articulação entre lei e justiça, os trabalhadores deixam claro o quanto a questão dos direitos vem sendo mal respondida pelos instrumentos e organizações jurídicas da sociedade brasileira.

“Olha, o que eu acho é o seguinte: a lei existe, existe muita lei nesse país, agora fazer ser cumprida não existe. A lei só é cumprida à risca quando é prá massacrar os trabalhadores... lei de repressão aos trabalhadores, esta existe. Agora, outro tipo de lei que venha beneficiar os trabalhadores, até mesmo os aposentados, não existe. A justiça só existe para proteger os mais ricos, os mais poderosos.” (Leo, 26 anos, pedreiro)

Nesta fala está embutida uma questão de extrema pertinência no plano político: a convivência dos tribunais superiores com o poder vigente na sociedade, de modo a tender para posições mais rígidas à medida que o conflito social se torna mais difícil de ser controlado, e a utilização do aparelho da justiça para servir aos interesses das elites. Além disso, há uma

forte denúncia de Leo: afinal as leis só reprimem ou podem também beneficiar a classe trabalhadora?

Uma substantiva resposta à pergunta de Leo foi encontrada por Pinto (1992: 62-64) na sua pesquisa junto às lideranças dos movimentos populares a respeito da lei, onde as relações de poder se configuram como o substrato da mesma, colocando em pauta a questão da sua legitimidade. Neste sentido, propõe uma contraposição entre a cultura instituinte (em processo de formação nos movimentos sociais) e a cultura legalizada (códigos, normas vigentes), cabendo à primeira um caráter político-jurídico libertário, capaz de transgredir a ordem instituída no sentido de uma sociedade justa e igualitária.

Justiça

É a partir da visão da justiça que ganha visibilidade o mundo da injustiça onde estão situados os trabalhadores da construção civil. Em nenhum depoimento foi revelada a experiência de ser alvo de justiça, ou mesmo de ter à mão o seu exercício pleno. As falas retratam uma referência à esfera trabalhista, na qual tem-se que resgatar direitos garantidos em lei, porém não obedecidos pelas construtoras. Senão, vinculam seu exercício ao mundo do crime, do qual pretendem se diferenciar. Finalmente, mostram as experiências de discriminação ao nível da remuneração do trabalho, da raça, do defeito físico. Enfim, um cenário pautado na ausência, na falta da experiência de justiça, no trato recebido na esfera do trabalho e na sociedade.

Este horizonte da justiça presente nos depoimentos aparece delineado na concepção de Aguiar (1982: 60-73), onde se explicita a contraposição entre uma justiça legitimadora da dominação, e portanto voltada para o ocultamento das contradições sociais, portadora do discurso da ordem e da segurança do Estado, e uma outra justiça pautada no reconhecimento do conflito, ou seja, na explicitação das contradições presentes na sociedade capitalista, dotada de um saber crítico e comprometida com os interesses dos excluídos social e politicamente, tendo como eixo desta escolha uma opção ética. Dentro deste marco, justiça e injustiça tornam-se faces da mesma moeda, à medida que estão referidas a atores sociais em posição antagônica em relação à esfera do poder, a partir da qual se define a concepção de justiça em vigor.

O início do diálogo é a própria incompreensão do seu significado.

Alheios ao tratamento com justiça, especialmente aqueles menos informados e geralmente menos qualificados, ficam sujeitos aos atos de arbitrariedade e opressão.

“Justiça, eu num entendo nada... Se tem justiça (para os trabalhadores) eu num sei, porque eu num sei dizer como é que é.” (Francisco, 20 anos, ajudante da Empresa B)

Sem poder dimensionar o sentido da expressão, Francisco verbaliza uma realidade vivida pelos trabalhadores da construção, marcada pelo isolamento do canteiro de obra onde a prática da justiça está pouco presente. Por isso é que o marco instituinte deste valor é proposto como algo de fora do mundo do trabalho, ou seja, a partir da família, fonte geradora de regras de comportamento que se fazem presentes nos momentos da vivência da injustiça.

“A justiça prá mim é uma parte que precisa... justiça (...). Se fizer justiça, está fazendo uma coisa boa (...). Às vezes a justiça começa até na minha casa: o menino erra e faz justiça... Sendo uma pessoa justa, a justiça começa em casa, a pessoa executa aquilo certo. A justiça em toda parte cabe, não é o injusto. A justiça é uma parte que nós todos precisamos ter ela... Até o nome de justiça, justificar, já é outro assunto... Quer dizer que é uma coisa que eu vejo que é mais ou menos, eu num tenho certeza, eu vou lá justificar, ver o que que era.” (Manoel, 61 anos, pedreiro da Empresa B)

Nesta fala está presente o papel do mundo privado, da família como o guardião da justiça contra a injustiça. O ponto de referência é a “pessoa justa” enquanto promotora de atos de justiça. Corrigir o comportamento de um filho é uma forma de aplicar um princípio a partir do qual seja possível transferi-lo para o mundo público. É neste espaço íntimo de exercício dos valores morais que o significado da justiça ganha corpo e se apresenta de modo claro.

A experiência de fazer justiça diante de situações em que se sentiram lesados ocorre na esfera da legislação trabalhista não respeitada pelas empresas. Ir à Justiça do Trabalho em busca de resposta aos direitos usurpados, coloca-se assim como uma regra diante da qual todos devem refletir. É neste plano institucional que esperam reciprocidade para fazer valer seus direitos.

“É porque o negócio tem que ser certo. A gente trabalha certo com a firma, ela tem que trabalhar direito com o trabalhador. Se num tivesse justiça, a firma faria o que queria. Botava o trabalhador e num pagava, pagava só se quisesse porque num tinha condição pela firma. Aí, quem é que ia reclamar da firma? Se a gente num tem lei, como é que ela ia pagar prá nós? Serve muito (é) importante prá todos nós trabalhadores, prá classe de trabalhador é bom demais ter onde reclamar. A firma tem que pagar o direito do trabalhador.” (Odilon, 30 anos pedreiro da Empresa A)

A lógica implícita no discurso de Odilon revela o conteúdo moral orientador da queixa: se ele “trabalha certo com a firma” ela tem que “trabalhar direito com o trabalhador”. Ou seja, está sendo cobrada a mesma regra que pauta a conduta operária no plano do comportamento da empresa. A exigência de reciprocidade leva ao recurso à justiça como resposta definidora de direitos. Além desta percepção da justiça como garantidora da reciprocidade das relações sociais, outra parcela mais reduzida de trabalhadores percebe as lacunas presentes no comportamento social, fruto do poder econômico e da discriminação.

“Não é justo que eu ganhe pouco... Estou brincando, ai meu Deus do céu, o que eu acho da justiça? Justiça... eu acho que justiça se tratando do trabalho é você trabalhar cumprindo seus deveres, receber equivalente ao trabalho que você fez, eu acho que isso é justiça. Eu acho que é tudo porque o que é feito, tudo é injustiça com a gente na medida que eu sou obrigado a trabalhar por um preço muito mais barato do que o que deveria ser pago prá mim. Por exemplo, eu trabalho ganhando “x” por hora, aí eu vou fazer massa por metro. E aí alguém não quer que eu ganhe o que deveria ser pago, aí reduz esse preço de massa. Isso é só um exemplo que eu considero de injustiça na construção civil, é dessa forma.” (Joaquim, 38 anos, pedreiro da Empresa I)

“Prá mim justo é aquele negócio: é justo isso aqui? É justo viver a vida que eu estou vivendo? Num é, né? Isso é porque se for falar de justiça e injustiça nesse país eu vou terminar com a seguinte frase: no Brasil não existe justiça, mas a injustiça está presente em todas as categorias profissionais. Isso claro, em parte pelos patrões e parte do governo. O cidadão hoje neste país, por exemplo, um deficiente físico, às vezes é conhecedor e profissional daquilo que sabe fazer. Só porque é um deficiente físico, ele não consegue trabalhar: isso é injusto. Sem contar a discriminação racial que existe neste país... é demais. Isso é injusto, tem que respeitar os direitos nesse país.” (Leo, 26 anos, pedreiro autônomo)

Os discursos de Joaquim e de Leo estabelecem um patamar a partir do qual os trabalhadores da construção civil iniciam o processo de revolta diante dos desmandos patronais: o sentimento da injustiça⁷. Colocando os direitos como o eixo articulador da questão da lei e da justiça, eles conseguem

formular uma exigência que escapa a muitos outros operários. “Ter direitos”, ainda que tenha como contrapartida “ser direito”, uma prerrogativa moral orientadora da conduta da categoria, remete ao plano político do reconhecimento da ausência de justiça na sociedade.

Pinto (1992: 51-54), ao analisar a visão de justiça presente nos novos movimentos sociais através de suas lideranças, aponta elementos semelhantes àqueles presentes no discurso de Leo e Joaquim. Nas falas dos representantes, a justiça parte da noção de injustiça social, tendo como referência a idéia de uma sociedade justa à qual se chega através de conquistas no combate à desigualdade presente na sociedade. É um processo de libertação “por vida digna, por igualdade efetiva, e nesse caso, pela efetivação dos direitos de todos: educação, moradia, saúde, terra, etc.” A articulação entre direito e justiça torna-se portanto o caminho possível de resgate de práticas justas numa sociedade desigual, tal como é o caso da brasileira.

Lyra Filho (1982: 119-121) parte do princípio do entrelaçamento entre direito e justiça, tomando como pressuposto do direito a existência de justiça social, capaz de surgir dos conflitos sociais e apontando em direção a uma sociedade liberta de práticas exploradoras e opressoras. É neste sentido que define a injustiça como o antidireito, pautado em normas ilegítimas impostas à sociedade. Desse modo, a práxis social justa estaria articulada a um controle social legítimo capaz de elaborar um modelo de organização social da liberdade.

É na esfera do público, ou seja no plano da luta operária e sindical, assim como na existência de um governo respeitador dos direitos dos trabalhadores, que poderá ser encontrada a resposta para a questão da justiça. Desse modo, a conquista de direitos se coloca como um horizonte em expansão junto à categoria, marcado pela experiência da classe trabalhadora brasileira, cujas entidades construídas a partir das lutas nos locais de trabalho vêm ampliando o espaço de cidadania dos trabalhadores na sociedade, ao incorporar princípios éticos resgatadores da moral privada e afirmando-os no plano público.

Conclusão

A questão colocada na abertura deste texto, referente às dificuldades de criação de um espaço público democrático no Brasil, encontra nas representações operárias analisadas sobre direito, lei e justiça uma resposta preliminar. Isto significa dizer que os trabalhadores autodenominados como pobres vivem esta condição como uma experiência de exclusão e isolamento que os

afasta do mundo público. Privatizados em suas demandas específicas e sem canais de expressão e reivindicação representativos, alheiam-se nos espaços do mundo privado ocupado pela família e o trabalho. Dessa forma, ficam reduzidos aos códigos morais individuais como a referência a partir da qual olham o cenário público, onde ainda não se afirmaram como discurso e prática coletiva.

O caminho da cidadania, pautado no reconhecimento e na linguagem pública dos direitos, aparece na experiência operária da construção civil como regras culturais de convivência cotidiana imbricadas de moralidade e referentes ao espaço privado. As relações sociais enquanto relações de direitos, propostas por Pharo (1985), ficam à espera da legitimidade social ainda não existente, sem a qual os direitos não se universalizam.

Os discursos dos trabalhadores aparecem plenos de reivindicações por direito e justiça que ainda não alcançaram um patamar de resposta satisfatório. O sentimento de injustiça é o ponto central do reconhecimento da ausência de direitos, onde o critério moral do "trabalho honesto" é a regra, exigindo reciprocidade dos empregadores, porém, aguardando inutilmente por esta postura. Uma sociedade excludente, hierárquica e autoritária como a brasileira não poderia realmente produzir um setor patronal aberto ao diálogo e disposto a suportar pressão e praticar a negociação. Neste sentido, o "trabalho sofrido da classe" fica sem a contraparte do respeito à dignidade da condição de trabalhador, e acaba por se tornar um ponto de referência para momentos de revolta e revindicação.

Se a sociedade não oferece um horizonte de cidadania na prática das relações sociais, os operários por si mesmos também não conseguem ir além da reivindicação de cumprimento dos direitos que estão na lei, sem visualizar de modo mais claro a injustiça presente nas leis de cuja elaboração não participaram as classes populares. A lei para eles está relacionada ao mundo privado dos códigos de conduta, onde se separa de modo claro a vida da família trabalhadora, honesta e organizada, do mundo do crime, onde a transgressão é a regra.

As leis que têm visibilidade para eles dizem respeito principalmente ao mundo concreto do trabalho ("leis trabalhistas", "lei do sindicato", "lei da CUT"), onde a experiência de seu exercício está presente durante toda a vida operária. Aliás, estabelecem uma estreita relação entre lei e direito, e ainda que não consigam separá-los de forma nítida, são capazes de reivindicar uma lei justa, partindo da idéia de justiça constituída no espaço familiar, e transposta para outros planos da experiência.

É neste sentido que conseguem identificar as transgressões praticadas pelas empresas e dirigir-se à Justiça do Trabalho, reconhecida como um instrumento a favor da lei e dos direitos, capaz de responder à injustiça praticada pelos empregadores. Mesmo assim, são capazes de identificar um certo jogo entre as empresas, o sindicato (não-representativo) e o Poder Judiciário, onde o poder econômico exerce influência. Mas experimentam o desejo de “fazer valer os direitos,” o que na prática significa que mesmo quando derrotados na Justiça do Trabalho não se renderam às arbitrariedades do empregador. Esta sensação de exercício da liberdade de lutar por direitos, ainda que ao nível individual, é um passo no sentido de estender este sentimento de busca da justiça para outros planos da vida pessoal e social, garantindo assim uma visão mais ampla das suas possibilidades de ação.

Assim, as representações analisadas a respeito do direito, da lei e da justiça permitem assinalar um espaço contraditório onde estão inseridos ao nível simbólico, com forte presença de valores construídos na esfera privada, os quais orientam a conduta dos trabalhadores nos espaços de dominação, exploração e opressão. O forte conteúdo moral das representações remete à família como o *locus* provedor de valores e crenças que permeiam o comportamento dos trabalhadores ao nível social. Partindo de princípios morais para analisar as ações sociais e políticas, os operários apontam em direção à conquista de direitos como o eixo articulador da lei e da justiça. Mais ainda, deixam indicado o caminho da luta operária e sindical como a estratégia de alcance do mundo público, no sentido de garantir legitimidade e reconhecimento recíproco das suas demandas.

Neste sentido, está presente nas representações operárias uma articulação entre o mundo da cultura (valores partilhados em comum) e o da ação coletiva, que remete para a possibilidade de construção de um sujeito da categoria, a partir da configuração de uma identidade de interesses que lhes permita instrumentalizar a luta coletiva pela criação de novos direitos (Chauí, 1990; Lefort, 1987) a partir de suas experiências no mundo privado e dos conflitos vivenciados nos bairros, no cotidiano de trabalho, nos quebras e nas greves.

Notas

1. Ver a este respeito o livro *Construtores de Brasília: Estudo de Operários e sua Participação Política*. Petrópolis: Ed. Vozes, (1983), de minha autoria.

2. As análises críticas contidas em trabalhos como os de Faria, José Eduardo (1992). *Justiça e Conflito — Os Juízes em Face dos Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: LRT; e Aguiar, Roberto A. R. de (1991). *A Crise da Advocacia no Brasil — Diagnóstico e Perspectivas*. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega, entre outros, destacam a realidade da perda de legitimidade da capacidade de mediação de conflitos pelo Poder Judiciário, indicando um movimento no sentido de revisão da cultura normativista-legalista dos magistrados e de sua função social, incentivada pela constatação já feita por Santos, Boaventura de Sousa (1982). “A Participação Popular na Administração da Justiça no Estado Capitalista”, in *A Participação Popular na Administração da Justiça*. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Livros Horizonte, segundo a qual “o Judiciário faz da lei uma promessa vazia”.
3. Cabe aqui lembrar as colocações de Freitag (1992a:91) a respeito da teoria ética de Hegel, quando assinala esta articulação entre Moral e Direito ao atribuir ao Direito a representação da “garantia formal de se praticar o bem e a justiça”, enquanto a Moralidade “representa a intenção subjetiva de agir, realizando o bem e a boa intenção”.
4. Neste caso, parece importante reconhecer o papel da família enquanto instituição social onde se concretiza o sujeito moral, tal como proposto por Hegel na *Fenomenologia do Espírito* (Freitag, 1992a:90).
5. Como contraponto, cabe lembrar as regras da economia moral dos pobres (“plebe rebelde”) vigentes na Inglaterra do século XVIII, pautada na “idéia tradicional das normas e obrigações sociais das funções econômicas” (p. 66) e baseadas na reciprocidade oriunda das antigas concepções de direito presente nas relações entre pobres e ricos (“gentry paternalista”), mediadas pelo preceito moral de que os pobres deviam ter acesso ao consumo de grãos (trigo, cevada, centeio) a preço favorável, cabendo aos ricos adotar uma postura pautada na caridade e na justiça na definição do preço destes grãos (Thompson, 1984: 66 e 129).
6. Neste sentido, conforme a teoria ética de Hegel, a experiência é a mediadora entre a consciência moral subjetiva de indivíduos concretos e a objetivação desta consciência em instituições sociais, e assim, na prática familiar de ações justas que, a partir do momento que encontram (ou não) identidade com as leis vigentes na sociedade, agem de acordo com as mesmas ou se submetem a elas por força da punição (polícia), ou se rebelam contra elas em ações de contestação (quebras, greves e manifestações diversas) (Freitag, 1992a e 1992b).
7. Ver a este respeito o excelente trabalho de Barrington Moore (1987). *Injustiça*, São Paulo: Editora Brasiliense, no qual analisa os traços mais

permanentes na resposta dos grupos humanos a situações de injustiça, destacando a “indignação moral” e a “submissão moral” como atitudes extremas adotadas nestas ocasiões. Abordando em profundidade o caso da Alemanha, Moore busca compreender o sentido da injustiça através das experiências de vida dos “diferentes tipos de trabalhadores comuns” (p. 11), procurando conhecer as diversas respostas dadas às situações concretas vividas por eles.

Abstract

This article deals with the process of building up a collective citizenship which incorporates the Brazilian working class. It reports on research about how civil construction workers perceive law, justice and rules as a way to understand the strong moral content found in their values and beliefs which emerge from the discourse about their daily family life. The article concludes that the workers transfer their moral values experienced at the domestic domain to the public sphere, represented by the unions and political parties, where they struggle for rights and legitimacy.

Résumé

L'auteur de cet article réfléchit sur la difficulté de la constitution d'une citoyenneté collective, capable d'incorporer tous les travailleurs brésiliens. A partir d'une enquête sur les travailleurs de la construction civile sur les questions de droits, de loi et de justice, il a été possible de se rendre compte de l'impact du contenu moral sur les représentations de ces thèmes qui ont pour origine, l'espace privé de la famille où les valeurs et les croyances sont formulées à partir de l'expérience concrète de la vie quotidienne. C'est à partir de cette expérience fondamentale qu'ils transfèrent du monde du travail à l'espace public leurs demandes de droits exigeant que la légitimité et la reconnaissance de ceux-ci se fassent à partir des luttes sur le lieu de travail, dans le syndicat et sur le plan politique.

Referências bibliográficas

- Aguiar R., Roberto A. R. de (1982) *O que é Justiça: uma Abordagem Dialética*, São Paulo: Ed. Alfa Ômega.
- Arendt, Hannah (1976) “Imperialismo, a Expansão do Poder,” in *As Origens do Totalitarismo*, Rio de Janeiro: Ed. Documentário.
- Bicalho de Sousa, Nair H. (1992) “Especificidade e Ambigüidade na Constitui-

- ção de um Sujeito Coletivo”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Universidade de Coimbra, Portugal, n.º 34, junho.
- (1993) “Novos Sujeitos Sociais: a Classe Trabalhadora na Cena Histórica Contemporânea” in Sousa Jr., José G. e Aguiar, R. (orgs) *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*, série *O Direito Achado na Rua*, vol. 2. Brasília: CEAD/NEP, Ed. UnB.
- Caldeira, T. (1984) *A Política dos Outros*. São Paulo: Ed. Brasiliense.
- Castoriadis, Cornelius (1983) *Socialismo ou Barbárie: o Conteúdo do Socialismo*, Coleção *A Invenção Democrática*. São Paulo: Ed. Brasiliense.
- Chauí, Marilena (1989b) “Cultuar ou Cultivar” *Revista Teoria e Debate* n.º 8, out/nov/dez.
- (1992) “Messianismo e Autoridade são Heranças da Colonização”, *Folha de São Paulo*, p.6-6.
- (1989a) *Reflexos da Cidadania* — discurso de posse na Secretaria Municipal de Cultura de S. Paulo.
- (1986b) “Roberto Lyra Filho ou da Dignidade Política do Direito” in Lyra, D. A. (org.) *Desordem e Processo*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.
- Freitag, Bárbara (1992a) “A Ética nas Relações Profissionais”, *Série Cadernos do CEJ*, n.º 2.
- (1992b) *Itinerários de Antígona. A Questão da Moralidade*. Campinas: Ed. Papirus.
- Lefort, Claude (1987) *A Invenção Democrática*. 2.ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Lyra Filho, Roberto (1982) *O que é Direito*. São Paulo: Ed. Brasiliense.
- (1994) *Problemas Abiertos en la Filosofía del Derecho*. Universidad de Alicante, Espanha: Doxa.
- (1986) “Desordem e Processo: um Posfácio Explicativo” in Lyra, D. A. (org.) *Desordem e Processo*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.
- Offe, Claus (1989) “A Economia Política do Mercado de Trabalho” in *Capitalismo Desorganizado*. São Paulo: Ed. Brasiliense.
- Paoli, Maria Célia P. M. (1987b) “Constituinte e Direito: um Modelo Avançado de Legítima Organização da Liberdade” in Sousa Jr., J. G. (org.). *O Direito Achado na Rua*, 1a. ed, Brasília: CEAD/NEP, Ed. UnB.
- (1989) “Trabalhadores e Cidadania: Experiências do Mundo Público na História do Brasil Moderno”, *Revista de Estudos Avançados*, USP, vol. 3, n.º 7.
- (1992) “Movimentos Sociais: Cidadania e Espaço Público Ano 90”, *Revista Humanidades*, vol.8, n.º. Brasília: Ed. UNB.
- Pharo, Patrick (1985) *Le Civisme Ordinaire*. Paris: Librairie des Meridiens.

- Pinto, João Batista Moreira (1992) *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Editora Acadêmica.
- Santos, Boaventura de S. (1991) *Estado, Derecho y Luchas Sociales*. Bogotá: ILSA.
- (1991) “O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso Comum” *Revista Humanidades*, n.º 7, vol. 3, Ed. UnB.
- Sousa Jr., José Geraldo de (1984) *Para uma Crítica da Eficácia do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.
- (1986-1987) “Ser Constituinte,” *Revista Humanidades*. Brasília: Ed. UnB.
- (1987) (org.) *O Direito Achado na Rua*. Brasília: Ed. UnB, 1.ª ed.
- (1991) “Movimentos Sociais: Emergência de Novos Sujeitos — o Sujeito Coletivo do Direito” in Arruda Jr, E. (org.) *Lições de Direito Alternativo I*. São Paulo: Ed. Acadêmica.
- Telles, Vera da Silva (1990) “Família, Trabalho e Direitos entre as Classes Trabalhadoras”. *São Paulo em Perspectiva*, vol. 4, n.º 2.
- Thompson, E. P. (1984) *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase — Estudios sobre la Crisis de la Sociedad Preindustrial*. Barcelona: Editora Crítica, 2.ª ed.
- (1992) *A Cidadania Inexistente: Incivilidade e Pobreza — um Estudo sobre Trabalho e Família na Grande São Paulo*. Tese de Doutorado, Depto de Sociologia, USP.
- (1993) “Pobreza e Cidadania: Precariedade e Condições de Vida”, mimeo, Depto de Sociologia.
- Weffort, Francisco C. (1980) *Mitos em Crise. Aconteceu — Trabalhadores 1979: Operários da Construção Civil, Mineiros, Petroleiros e Outras Categorias*. Rio de Janeiro: CEDI, III anexo.
- Zaluar, Alba (1985) *A Máquina e a Revolta — As Organizações Populares e o Significado da Pobreza*. São Paulo: Editora Brasiliense.